



Rm
10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -LEI 14.133/2021

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)	2
2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021).....	3
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021)	3
3.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	3
3.2 REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS	3
3.3 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHISTAS	4
4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021).....	4
5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)	4
6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021).....	5
<u>7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)</u>	<u>5</u>
8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021).....	6
9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021)	6
10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021).....	7
<u>11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021).....</u>	<u>7</u>
12 - IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)	8
13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)	8



Pm
SS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade e a viabilidade de contratação de **01 (uma) vaga na OSC C.A.S.N.S.A no serviço de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau III**, para atendimento do **Sr. V. R., 79 anos**, em cumprimento a **ordem judicial nº 1500111-51.2026.8.26.0210**, diante da inexistência de condições familiares capazes de assegurar os cuidados contínuos e especializados de que o idoso necessita.

Trata-se de demanda de alta complexidade, envolvendo idoso com dependência, necessidade de cuidados permanentes de saúde e proteção integral, nos termos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Estatuto da Pessoa Idosa e da RDC nº 502/2021 da ANVISA.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI 14.133/2021)

A presente solicitação de contratação fundamenta-se na **ordem judicial nº 1500111-51.2026.8.26.0210**, a qual determina o acolhimento institucional do Sr. V.R., 79 anos, em razão da situação de saúde fragilizada e do risco social evidenciado.

Conforme relatório médico datado de 20 de fevereiro de 2026, o paciente apresenta doença metabólica (Diabetes Mellitus), anemia decorrente de doença crônica, dislipidemia e Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), demandando acompanhamento contínuo e cuidados permanentes. Atualmente, encontra-se internado na Santa Casa de Guaíra/SP, apresentando melhora do quadro clínico, com exames laboratoriais e de imagem sem alterações agudas que justifiquem a permanência hospitalar, sendo indicada a alta médica com necessidade de suporte assistencial adequado.

O idoso possui grau de dependência III, caracterizado por dependência total para atividades da vida diária. Antes da internação, residia sozinho, situação que se tornou incompatível com sua condição clínica atual, representando risco concreto à sua integridade física e à própria sobrevivência.

Registra-se que a Organização da Sociedade Civil – OSC C.A.S.N.S.A, parceira do Município, é a única entidade sediada em Guaíra/SP que oferta serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) com estrutura compatível ao atendimento de grau de dependência III, dispondo de capacidade técnica, equipe multidisciplinar e regularidade institucional para acolhimento de idoso com tal complexidade clínica.

Destaca-se que a decisão judicial (fls. 77) exige expressamente que o acolhimento ocorra em ILPI localizada no Município de Guaíra/SP, circunstância que inviabiliza a busca por prestadores em outros territórios. Ademais, conforme declaração emitida pelo Conselho



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100



Municipal de Assistência Social – CMAS, inexistente outra instituição no município apta a realizar o atendimento pretendido.

Dessa forma, o acolhimento institucional em ILPI Grau III mostra-se não apenas viável, mas imprescindível, sendo a OSC C.A.S.N.S.A plenamente capaz de articular a Política de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a Política de Saúde – SUS, garantindo cuidados contínuos, acompanhamento clínico-assistencial e proteção integral ao idoso em situação de elevada vulnerabilidade.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI 14.133/2021)

A presente contratação **não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Guairá/SP**, pois trata-se de demanda **superveniente**, decorrente de **ordem judicial de cumprimento obrigatório**, cuja necessidade não poderia ser antecipada no momento da elaboração do plano.

Embora o PCA seja um instrumento de planejamento previamente divulgado e que orienta as licitações e contratações do exercício, situações excepcionais – como determinações judiciais, eventos imprevisíveis ou necessidades urgentes – **podem ser executadas mesmo quando não previamente inscritas**, desde que adequadamente justificadas, como no caso presente.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI 14.133/2021)

A instituição a ser contratada deverá atender integralmente e de forma articulada às normas e diretrizes abaixo:

3.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos);
- RDC ANVISA nº 502/2021;
- Normativas do SUAS aplicáveis à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

- Alvará Sanitário vigente;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Inscrição no Conselho Municipal ou Estadual da Pessoa Idosa;
- Responsável Técnico legalmente habilitado;
- Equipe mínima compatível com **ILPI Grau III**, que atenda plenamente a necessidade do idoso.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100



fm
13

- Capacidade de oferecer vigilância contínua, cuidados de enfermagem, acompanhamento médico, nutricional e psicossocial;
- Estrutura física acessível, segura e adequada à alta dependência funcional.
- Elaboração e atualização do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**;

A instituição contratada deverá garantir **articulação permanente com a rede de saúde e com a equipe técnica da Assistência Social do Município**, possibilitando acompanhamento sistemático do caso, troca de informações, realização de visitas técnicas e monitoramento contínuo das condições de acolhimento.

Como parte da solução, deverá ser assegurada a **emissão de relatórios periódicos**, preferencialmente mensais, contendo informações clínicas, funcionais e socioassistenciais do idoso, permitindo a avaliação da evolução do quadro, a reavaliação da necessidade de permanência institucional e o atendimento às demandas do Poder Judiciário e dos órgãos de controle.

3.3 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHISTAS

Incluem-se regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4 REQUISITOS DE CUIDADES PESSOAIS

- Serviço de lavanderia
- Serviço de alimentação
- Dias disponíveis para visita dos familiares
- Garantir a higiene do idoso, e outros requisitos que visam garantir a proteção integral da pessoa idosa.

4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à **01 (uma) vaga em serviço de ILPI – Grau III**, com caráter continuado, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento institucional do usuário, conforme determinação judicial.

Item	Objeto	vaga	quant.
1	Contratação de 01 vaga no serviço de ILPI (grau III)	01	12 meses

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

Opção 1 – Acolhimento familiar ou comunitário



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100



Pm
14

Alternativa considerada inviável, tendo em vista que o idoso apresenta grau de dependência III, caracterizado por dependência total para as atividades da vida diária, demandando cuidados permanentes e acompanhamento técnico especializado.

Além disso, restou evidenciada a incapacidade da família em prover os cuidados necessários, circunstância que motivou, inclusive, a judicialização da demanda.

Opção 2 – Acolhimento em Organização da Sociedade Civil parceira do Município

Alternativa viável, considerando que a OSC C.A.S.N.S.A, sediada no Município de Guairá/SP, dispõe de estrutura compatível com ILPI Grau III, equipe técnica habilitada e vaga disponível para acolhimento imediato.

Ressalta-se que a decisão judicial determina expressamente que o acolhimento ocorra em ILPI localizada no Município de Guairá/SP, o que restringe territorialmente a solução possível.

Opção 3 – Contratação de ILPI especializada Grau III em outro município

Embora, em tese, o acolhimento em instituição especializada localizada em município diverso pudesse atender à complexidade clínica do idoso, tal alternativa mostra-se incompatível com a determinação judicial que exige acolhimento em Guairá/SP.

Assim, a contratação fora do território municipal configuraria descumprimento da ordem judicial.

Conclusão do Levantamento

Diante da análise realizada, verifica-se que a única alternativa juridicamente possível e tecnicamente adequada é o acolhimento em ILPI Grau III localizada no Município de Guairá/SP, sendo a OSC C.A.S.N.S.A a única instituição apta a prestar o serviço no território municipal, o que caracteriza inviabilidade de competição.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021)

A pesquisa de preço foi embasada em contrato que possui objeto de mesma finalidade firmado entre Município de Guairá-SP e São Bento – Instituto de Longa Permanência ao Idoso;

Cotação	Objeto	Vaga	VALOR Mensal
1	https://www.guaira.sp.gov.br/contrato/categoria/33/setor-de-compras/page/1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, GRAU III – ORDEM JUDICIAL.	01	R\$ 6.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI 14.133/2021)



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100



Pm
MS

A solução proposta consiste na contratação de **instituição especializada em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau III**, devidamente regularizada e em conformidade com as normativas sanitárias, socioassistenciais e legais vigentes, capaz de ofertar **acolhimento institucional integral e contínuo** ao idoso Sr. V. R., garantindo proteção social especial de alta complexidade.

O serviço de ILPI deverá assegurar **atendimento ininterrupto (24 horas)**, com equipe multiprofissional compatível com o grau de dependência do usuário, contemplando cuidados diretos, vigilância permanente, acompanhamento de saúde e suporte psicossocial, em consonância com a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, a **Política Nacional de Assistência Social – PNAS** e as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

A solução também compreende a oferta de **ambiente seguro, acessível e adaptado**, com infraestrutura adequada à mobilidade reduzida, leitos apropriados, equipamentos de apoio e condições de higiene, salubridade e conforto, conforme estabelecido na **RDC nº 502/2021 da ANVISA**.

No âmbito socioassistencial, o acolhimento deverá respeitar os princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **individualização do atendimento**, da **preservação da identidade e história de vida do idoso**, bem como a manutenção, sempre que possível, de vínculos familiares e comunitários, observadas as limitações impostas pelo quadro clínico.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento, por tratar-se de contratação de vaga de ILPI grau III, individualizada e contínua, vinculada ao usuário específico.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI 14.133/2021)

- Garantia da proteção integral do idoso;
- Redução de riscos clínicos e sociais;
- Prevenção de reinternações hospitalares;
- Atendimento digno, contínuo e humanizado;
- Cumprimento da decisão judicial;
- Fortalecimento da atuação do SUAS na proteção social especial de alta complexidade.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guaíra
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100



Pm
56

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI 14.133/2021)

Antes da formalização da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas, em conformidade com o fluxo interno adotado pelo Município de Guaíra/SP e com as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021:

Conclusão e validação do Estudo Técnico Preliminar (ETP): O presente ETP deverá ser revisado e validado pela Diretoria demandante, contendo justificativas técnicas, legais e administrativas para a contratação.

Análise pela Diretoria de Planejamento: Conforme procedimentos internos do Município de Guaíra/SP, o ETP deverá ser encaminhado à **Diretoria de Planejamento**, que emitirá parecer quanto:

- à aderência da demanda ao planejamento municipal;
- à compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) ou justificativa de inclusão superveniente;
- à adequação técnica das informações e da estimativa de preços.

Parecer Jurídico Prévio: Após manifestação da Diretoria de Planejamento, todo o processo deverá ser enviado à **Procuradoria Jurídica do Município**, que analisará:

- a conformidade legal da contratação;
- o atendimento aos dispositivos da Lei 14.133/2021;
- a pertinência da modalidade e instrumento de contratação;
- o cumprimento dos requisitos de excepcionalidade diante da determinação judicial.

Indicação das fontes de recursos e reserva orçamentária: A unidade orçamentária responsável deverá proceder à indicação da dotação e à emissão de **reserva de recursos**, garantindo disponibilidade financeira para a contratação.

Autorização da autoridade competente: Com os pareceres favoráveis, o processo será submetido à autoridade competente para **autorização da contratação**, permitindo o prosseguimento das etapas de formalização.

Registro no Plano de Contratações Anual (quando aplicável): Por se tratar de demanda superveniente decorrente de ordem judicial, após sua autorização, a contratação será **inserida ou atualizada** no Plano de Contratações Anual, garantindo transparência e compatibilização com o planejamento municipal.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI 14.133/2021)

Contrato nº02/2026 – SÃO BENTO – INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA AO IDOSO.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guaíra
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100



fm
17

Contrato nº182/2025 – SÃO BENTO – INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA AO IDOSO.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, XII, DA LEI 14.133/2021)

Por atenderem um número elevado de pessoas de forma contínua, estas unidades possuem maior impacto ambiental em comparação com residências comuns. Entre os principais pontos de atenção, destacam-se:

Consumo de água e energia:

Devido à rotina de cuidados diários, higiene pessoal, preparação de alimentos, limpeza dos ambientes e uso de equipamentos elétricos, o consumo de água e energia tende a ser significativamente maior. Por isso, é importante incentivar o uso consciente desses recursos, com boas práticas de economia.

Geração de resíduos sólidos:

Essas instituições produzem grande volume de lixo orgânico (restos de alimentos), reciclável (embalagens, papéis) e não reciclável. É necessário realizar a separação adequada dos resíduos e garantir a destinação correta, em conformidade com as normas locais de coleta.

Resíduos de saúde:

As unidades também geram resíduos que exigem cuidados especiais, como fraldas descartáveis, medicamentos vencidos, luvas, gazes e outros materiais usados em atendimentos de saúde. Esses resíduos, quando descartados de forma inadequada, oferecem risco ao meio ambiente e à saúde pública. O descarte deve seguir orientações da Vigilância Sanitária e legislação municipal.

A adoção de práticas simples, como a separação correta do lixo, descarte seguro de materiais contaminados e uso racional de recursos, contribui para a sustentabilidade das instituições e para a preservação do meio ambiente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, XIII, DA LEI 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável, socialmente necessária e juridicamente amparada**, em consonância com as diretrizes do SUAS da decisão judicial que fundamenta a demanda.

Guaíra, 20 de fevereiro de 2026


Jeniffer Emanuela Florêncio
Chefe Dep Proteção Social Especial
Matrícula 4429